



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 452, DE 10 DE JULHO DE 2023

Institui a Semana Municipal da Escola Bíblica de Férias-EBF, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, a **Semana Municipal da Escola Bíblica de Férias – EBF**, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º - As Comemorações relativas à Semana da Escola Bíblica de Férias-EBF compreendem atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Escola Bíblica de Férias - EBF, dentre outros:

I- Promover o ensinamento religioso da criança e adolescente que participam da Escola Bíblica de Férias – EBF, permitindo com que ela tenha um contato maior e mais direcionado com a vivência religiosa;

II- Apoiar os pais e responsáveis das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, não tem com quem deixa-las, permitindo com que eles possam trabalhar e desenvolver suas atividades sem ter que se preocupar com elas no período em que estiverem na EBF;

III- Preencher o tempo das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, ficam com o tempo ocioso, fazendo com que elas, além de participarem de atividades recreativas e educacionais, possam experimentar uma vivência religiosa, bem como não fiquem expostas ao perigo das ruas.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a disponibilizar a estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil, para a realização da EBF.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a disponibilizar a estrutura do Ginásio Poliesportivo Municipal, para a realização da EBF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 452, DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 6º - Fica a administração municipal autorizada a promover ações sociais voltadas para sua realização, podendo realizar convênios com entidades públicas ou privadas que atuem diretamente nos objetivos que a Lei se propõe.

Art. 7º - A organização, programação e coordenação da EBF, será realizada por uma Comissão de Entidades Religiosas de Vigia de Nazaré e um representante do Poder Executivo do Município.

Art. 8º - A caminhada de encerramento pelas vias públicas, com faixas alusivas à EBF e trio elétrico, será organizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 9º - A Semana Municipal da Escola Bíblica de Férias – EBF, passa a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 10 de julho de 2023.

Job Xavier Palheta Júnior
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. ⁴⁵² do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 11/ 07/ 2023.

Certifico que no dia 11/ 07/ 2023, eu, *Kássio David Oliveira de Brito*
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.